PREFEITURA DE ITURAMA
Feliz de quem vive aqui

Câmara Municipal Iturama - MG
Folha Nº 01
27/06/19
RESPONSÁVEL

MENSAGEM Nº 28/2019.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o incluso projeto de lei nº 28, de 26 de junho de 2019, que **"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Rateio com a CISTRISUL- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul e dá outras providências".**

Pretende-se com o presente projeto a autorização para que o Poder Executivo possa firmar contrato de rateio com a O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO SUL – CISTRISUL, constituído pelos Municípios de Uberaba, Pirajuba, Sacramento, Ibiá, Santa Juliana, Pratinha, Perdizes, Pedrinópolis, Tapira, Araxá, Campo Florido, Veríssimo, Água Comprida, Conceição das Alagoas, Frutal, Comendador Gomes, São Francisco de Sales, Limeira do Oeste, união de Minas, Fronteira, Iturama, Itapagipe, Carneirinho, Campos Alto, Conquista e Delta, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Uberaba-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião do Triângulo do Sul.

Para o cumprimento de suas finalidades, o CISTRISUL poderá: a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais; b) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 26 de junho de 2019

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
27/06/2019 13:02 H5300

Câmara Municipal
Folha nº 02
Ituiama - MG
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Rateio com a CISTRISUL- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Sul e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Rateio com o **CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIANGULO SUL**, instituição pública de Direito Público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.310.196/0001-55, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135 – Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no Protocolo de Intenções, que através da presente passa a denominar-se contrato de consórcio.

Art. 2º A Contribuição de Custeio será repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada, em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados, denominada cota de rateio, a qual será dividida em entre partes fixas e variáveis.

§ 1º A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção da CISTRISUL, sendo rateada proporcionalmente pelos consorciados, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais, constantes do anexo I do instrumento contratual

§ 2º A Parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CRISTISUL das quais resultaram em benefícios exclusivos ao Município.

Art. 3º. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento do município em vigência, crédito adicional para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama – MG, 26 de junho de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama-MG.

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 19 / 08 / 2019

Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer

Sala das Sessões, 19 / 08 / 2019

Presidente da Câmara

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde para oferecer parecer

Sala das Sessões, 19 / 08 / 2019

Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 19 / 08 / 2019.

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 19 / 08 / 2019

O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE

13ª R. Ord. EM 19/08/19

EM ___/___/___

Câmara Municipal
Folha N.º 03
22/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

CONTRATO DE RATEIO N. 004/2019.
MÉDICOS E ENFERMEIROS

I – PARTES CONTRATANTES:

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL**, doravante denominado simplesmente **CISTRISUL,** pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, Sala 02, bairro Boa Vista, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n. 20.310.169/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Celson Pires de Oliveira**; e **MUNICÍPIO DE ITURAMA,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n°: 18.457.242/0001-74, com sua sede è Rua Ituiutaba, 1105, Iturama - MG, CEP: 38280-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Anderson Bernardes de Oliveira**; doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que se segue:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas com equipes de médicos e enfermeiros objetivando a instalação e funcionamento de serviço de suporte aéreo avançado de vida – SAAV, no **CISTRISUL** ,entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8° da Lei n. 11.107/05.

Parágrafo único. Para os fins deste contrato, consideram-se despesas do **CISTRISUL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas por meio de eventual aditivo de contrato:

a) despesas de remuneração de médicos e enfermeiros.

III – DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CISTRISUL** recurso financeiro para custear as despesas consorciais objeto deste contrato, denominado de cota de rateio, constituindo-se de uma cota fixa.

Parágrafo primeiro – A parte fixa da cota de rateio objeto deste contrato corresponderá às despesas com a equipe do SAAV, sendo rateada proporcionalmente pelos **CONSORCIADOS**, em razão do número de habitantes de cada um, e nos percentuais constantes dos anexos do presente instrumento.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao CISTRISUL é a constante da planilha em anexo.

Parágrafo terceiro – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CISTRISUL e o CONSORCIADO, nos termos do constante do Estatuto do CISTRISUL.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
22/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Parágrafo quarto – No primeiro mês do pagamento do rateio em cada exercício haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I considerando o valor original, em dobro, acrescido de mais 20%, para fins de implementação de saldo de caixa.

Parágrafo quinto – No segundo mês do pagamento do rateio e nos meses subseqüentes haverá majoração dos valores consignados na planilha constante do Anexo I em 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor fixo original do rateio para cada consorciado, para fins de implementação de saldo de caixa.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente representado pela parte fixa definida na planilha em anexo da cota de rateio pelo CONSORCIADO, deverá ser depositado na conta corrente do CISTRISUL, na Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 0160, operação 006, Conta Corrente nº 00071064-4, ou outro que vier a ser indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES:

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n. 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observas as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISTRISUL, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n. 11.107/05.

VI - DO FORO:

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Uberaba/MG, de de 2019.

CISTRISUL

CONSORCIADO

Testemunhas:

Jurídico:

De acordo.

Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior
OAB/MG 131.560

Câmara Municipal
Folha N.º 06
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

Município	População	Percentual
Uberaba	330361	42,3%
Araxá	105083	13,5%
Frutal	58962	7,6%
Iturama	38822	5,0%
Conceição das Alagoas	27425	3,5%
Sacramento	25989	3,3%
Ibiá	25035	3,2%
Fronteira	17701	2,3%
Perdizes	16009	2,1%
Campos Altos	15356	2,0%
Itapagipe	15102	1,9%
Santa Juliana	13743	1,8%
Planura	10882	1,4%
Delta	10291	1,3%
Carneirinho	9986	1,3%
Campo Florido	8029	1,0%
Limeira do Oeste	7481	1,0%
Conquista	6908	0,9%
São Francisco de Sales	6200	0,8%
Pirajuba	6044	0,8%
Tapira	4711	0,6%
União de Minas	4325	0,6%
Veríssimo	3951	0,5%
Pedrinópolis	3626	0,5%
Pratinha	3573	0,5%
Comendador Gomes	3103	0,4%
Água Comprida	2005	0,3%
TOTAL	**780703**	**100,0%**

Total mensal	R$ 42.764,38
Valor do 1º mês (mão de obra acrescido de 20% (materiais e saldo de caixa)	**R$ 86.721,12**

Câmara Municipal
Folha N.º 07
22/07/19
RESPONSÁVEL
Ituiutaba - MG

Valor do 1º mês (mão de obra acrescido de 20% (materiais e saldo de caixa)	Valor mensal por município
R$ 36.703,92	R$ 18.096,15
R$ 11.674,96	R$ 5.756,12
R$ 6.550,82	R$ 3.229,75
R$ 4.313,20	R$ 2.126,54
R$ 3.046,99	R$ 1.502,25
R$ 2.887,44	R$ 1.423,59
R$ 2.781,45	R$ 1.371,33
R$ 1.966,63	R$ 969,61
R$ 1.778,64	R$ 876,92
R$ 1.706,08	R$ 841,15
R$ 1.677,86	R$ 827,24
R$ 1.526,88	R$ 752,79
R$ 1.192,22	R$ 596,08
R$ 1.143,36	R$ 563,71
R$ 1.109,47	R$ 547,00
R$ 892,03	R$ 439,80
R$ 831,16	R$ 409,78
R$ 767,49	R$ 378,39
R$ 688,82	R$ 339,61
R$ 671,49	R$ 331,06
R$ 523,39	R$ 258,06
R$ 480,52	R$ 236,91
R$ 438,96	R$ 216,42
R$ 402,86	R$ 198,62
R$ 396,96	R$ 195,72
R$ 344,76	R$ 169,96
R$ 222,76	R$ 109,82
R$ 86.721,12	**R$ 42.764,38**

Câmara Municipal
Folha N.º 08
22/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURIDICO AO PROJETO DE LEI Nº. 28/2019:

O Projeto de Lei nº. 28/2019, de autoria do Poder Executivo, objetiva autorização legislativa para celebrar contrato de rateio com a CISTRISUL – Consorcio publico intermunicipal de saúde da rede de urgência e emergência da Macrorregião do Triangulo Sul, com sede em Uberaba, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos do SUS.

A inciativa da matéria está de acordo com o estabelecido nos incisos I do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, *verbis:*

> Art. 69. Compete ao Prefeito entre outras atribuições:
>
> I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Podemos ainda trazer à tona, talvez por analogia, o disposto no art. 40, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:
> (...)
>
> XIV – Autorizar a celebração de convênio pelo Prefeito Municipal com entidade de direito público ou privado e ratificar o que por motivo de urgência, ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos dez dias úteis subseqüentes à sua celebração;

Ainda sobre a matéria é importante trazer à tona as normas para contratação de consórcios públicos definidos pela Lei Federal nº. 11107/2005, onde no art. 8º, § 1º, estabelece:

> Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.
>
> § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com

Câmara Municipal
Folha N.º 09
22/07/15
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

> exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

É importante ainda lembrar que as normas para a execução da Lei 11.107/05, estão definidas no Decreto Federal nº. 6017/2007, onde no art. 13, determina:

> Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.
>
> § 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.
>
> § 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
>
> § 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.
>
> § 4º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

O projeto em análise cumpre todos os requisitos legais, não havendo, portanto, nenhum impedimento no tocante à sua tramitação, vendo o mesmo ser submetido à apreciação das Comissões de Finanças, Justiça e Legislação e de Orçamento e Tomada de Contas.

Destaca finalmente que para a aprovação do projeto em análise é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

Câmara Municipal
Folha Nº 10
22/07/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Municipal, nos termos do art. 261, do Regimento Interno.

Iturama/MG, 22 de julho de 2019.

PAULINO JOSÉ DE QUEIROZ
OAB/MG. 41.902
Procurador Jurídico

Câmara Municipal
Folha Nº 11
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 28/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM A CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 28/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ ___/___/___
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ ___/___/___
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Pr... unanimidade
Sala das Sessões em 19 / 08 / 19
O Presidente

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 28/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM A CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 28/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ ___/___/___
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ ___/___/___
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
unanimidade
Sessões em 19 / 08 / 19

Câmara Municipal
Folha N.º 13
Ituiutaba - MG
RESPONSÁVEL

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 28/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE RATEIO COM A CISTRISUL – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO SUL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: EDUCAÇÃO CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 28/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento ___/___/___
Presidente

José Ivaldo Barbosa – Batoré ___/___/___
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz ___/___/___
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sessões em 19 / 08 / 19
O Presidente